

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS: UMA ANÁLISE DO SISTEMA PROJUDI NO PIAUÍ

ESTEVÃO, R. B.¹

RESUMO

Na dinâmica da era da informação atual não é fácil para o legislador, acompanhar as novas formas de conduta da sociedade. Isto porque diante de tantas mudanças crescem as exigências para que haja também mudanças políticas, novas condutas, novas cláusulas em contratos, em si, novos regramentos condizentes à atual sociedade da informação. Portanto, não podemos ignorar a revolução informacional, em que a informática torna-se um instrumento modificador de paradigmas e indispensável à evolução de outras ciências. Diante disto tudo, necessário se faz, também, a mudança no como fazer acontecer o Direito, ou seja, a mudança no procedimento processual, entrando em cena a informatização do Judiciário. Neste contexto, surge a informática como aliada do Judiciário, para juntos, modificarem a forma como se promove, gerencia-se e se armazena o processo judicial, através da adoção de autos processuais digitais, como forma de fazer o Direito acontecer mais rapidamente dentro de nossa sociedade. O presente trabalho foi elaborado com o intuito de tentar elucidar, algumas das questões inerentes ao chamado processo digital ou processo eletrônico, mais especificamente no âmbito do Estado do Piauí, onde se tem em funcionamento o sistema Projudi - Processo Judicial Digital. A pesquisa utilizará uma abordagem qualitativa, pois se pretende verificar aspectos que dizem respeito à realidade quanto à utilização do Projudi. Serão levantadas desta forma, informações ligadas às dificuldades no uso do sistema, o papel das universidades no que diz respeito à transmissão desta nova realidade do processo digital aos futuros juristas, bem como as reais consequências manifestadas pelos personagens envolvidos frente ao uso deste sistema. Pretende-se utilizar questionários fechados, observações e entrevistas semi-estruturadas. Espera-se com a referida pesquisa poder contribuir significativamente com o Judiciário e consequentemente com a sociedade, a partir do momento em que se poderão agregar mais informações ligadas à tramitação dos procedimentos judiciais pela via eletrônica.

Palavras-chave: *Internet*. Processo digital. Informatização. Projudi. Celeridade.

ABSTRACT

In the dynamics of the information age today is not easy for the legislature, new ways to monitor the conduct of society. This is because so many changes facing the growing demands for political changes that have also, new pipelines, new clauses in contracts, in itself, new norms consistent with current information society. Therefore, we can not ignore the information revolution, where the computer becomes an instrument modifier of paradigms and essential to the evolution of other sciences. In face of all this, it is necessary, too, the change in how the case law, namely the procedural change in procedure, coming into play the computerization of the Judiciary. In this context, there is the computer as an ally of the Judiciary, so together we change the way it promotes, manages itself and that stores the judicial process, through the adoption of digital file procedural, as a way to make the law happen more quickly within our society. This work was developed with the aim of trying to elucidate some of the issues inherent

¹Renildo Barbosa Estevão. renildo@tj.pi.gov.br, renildo@yahoo.com.br. Bacharel em Ciências da Computação, Especialista em Análise de Sistemas, Especialista em Docência do Ensino Superior, Especialista em Direito e Processo do Trabalho, Aluno do Curso de Ciências Jurídicas da Faculdade Piauiense de Parnaíba-PI.

to the process called digital or electronic process, specifically in the state of Piauí, where the system is in operation Projudi - Judicial Process Digital. The research uses a qualitative approach, because if you want to see things that relate to the reality on the use of Projudi. Will be raised this way, information related to difficulties in using the system, the role of universities with regard to the transmission of this new reality of the digital process for future lawyers and the real consequences expressed by people involved forward to using this system. The aim is to use closed questionnaires, observations and semi-structured. It is hoped with that search can contribute significantly to the judiciary and consequently with the company, from the moment they could add more information related to the conduct of court proceedings by electronic means.

Keywords: Internet. Digital process. Computerization. Projudi. Celerity.

INTRODUÇÃO

Com a descoberta da Internet, a rede mundial de computadores, mudanças vem acontecendo em inúmeros meios em nossa sociedade, entre eles o meio jurídico.

Com relação a estas mudanças, salienta Lawand (2004) que:

A internet é uma inovação tecnológica que provocou inúmeras transformações nas relações jurídicas entendidas como aquelas em que uma determinada pessoa pretende de outrem um bem anteriormente convencionado por meio de algum instrumento legal, como, por exemplo, os contratos, sejam de que espécies forem: venda e compra, doação, mandato etc.

Pinheiro (2007, p.5) escreve sobre a evolução em nossa sociedade que “a sociedade humana vive em constante mudança: mudamos da pedra talhada ao papel, da pena com tinta ao tipógrafo, do código Morse à localização por *Global Position System* (GPS), da carta ao e-mail, do telegrama à videoconferência”.

A mesma autora trabalha seu conhecimento em função de um novo Direito e sua relação com a tecnologia informacional, qual seja o “Direito Digital”, como forma de evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje.

Seguindo a mesma linha de evolução da sociedade, falamos agora em processo eletrônico ou processo digital, o qual segundo Lira (2004):

Pode ser mais facilmente entendido como a completa substituição do meio físico papel pelos meios de armazenamento disponibilizados pela informática. Ao invés de termos autos processuais impressos, formando os cadernos que se amontoam nos cartórios, temos bases de dados que armazenam o conteúdo dos processos em si [...].

Clementino (2007) realiza em momentos distintos a análise da utilização da Via Eletrônica para a comunicação dos atos processuais, bem como para tramitação dos seus respectivos documentos, sob o enfoque histórico e principiológico. Ainda segundo o autor,

“diversos Tribunais passaram a utilizar os novos recursos eletrônicos para tentar resolver seus graves problemas relativos ao grande número de demandas e recursos materiais insuficientes.”

Atualmente, temos a Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e, em resposta à Lei 11.419/06, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Projudi – Processo Judicial Digital, sistema que permite a tramitação eletrônica de processos judiciais via Internet.

O Sistema Projudi já está em uso no Piauí, bem como em outros Estados. Este Sistema é um software voltado à web que oferece um meio digital para a tramitação de processos judiciais. Com ele, todos os personagens envolvidos num processo judicial poderão interagir com este de forma eletrônica, a ideia é que este sistema permita a substituição do papel por autos processuais digitais, pois reproduz quase todo o procedimento judicial em meio eletrônico. Desta forma, é possível substituir o registro dos atos processos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital.

O Projudi começou a funcionar no Piauí no dia 5 de outubro de 2007. Instalado no Juizado Especial da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (NOVAFAP). Reforça o supervisor de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, José Fortes Portugal Júnior. (DIREITO..., 2007):

Os demais postos que vão receber o Projudi serão o Juizado anexo à Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Teresina (Ceut) e o Juizado do Espaço Cidadão, os dois na capital piauiense. Entendemos que o Projudi facilita demais o trabalho e dá uma celeridade muito grande ao Judiciário. Por isso, resolvemos estender a iniciativa a outros juizados.

Diante deste novo processo de se realizar o Direito, é possível se observar uma necessidade em se analisar questões que envolvem o processo digital, como por exemplo, os impedimentos em se utilizar o sistema Projudi, ou seja, o que poderia fazer com que os personagens envolvidos não usufruam de forma condizente de todo o potencial advindo deste processamento eletrônico. Além da questão relatada anteriormente, surgem com a implantação do Projudi, consequências positivas e negativas manifestadas pelos usuários, às quais também devem ser objeto de análise. Outro ponto relevante é investigar o papel das universidades na formação do futuro jurista, no que diz respeito a possibilitar informações atuais quanto ao uso do processo digital. Um contato prévio aos aspectos funcionais do processo digital irá servir para evitar, num futuro próximo, a falta de afinidade com o uso de computadores e conseqüentemente do próprio sistema, fator este que pode vir a causar certa resistência de alguns operadores do Direito, os quais irão preferir o uso do processo judicial convencional.

O presente estudo tratará do sistema Projudi. Inicialmente abordaremos em que consiste o sistema Projudi, esboçando suas características, seus requisitos estruturais para

implantação, sempre procurando trazer em cena a situação deste sistema dentro do Estado do Piauí. Num segundo momento, analisaremos, das pesquisas realizadas, o que poderia impedir os serventuários, advogados, promotores, juízes e outros envolvidos no uso do sistema em utilizar de forma adequada o Projudi, e quais as consequências manifestadas pelos usuários frente ao uso do Projudi quanto à sua utilização. Em seguida, num terceiro momento, será investigado o atual papel das universidades na formação do futuro jurista no que diz respeito a possibilitar informações atuais quanto ao uso do processo digital. Nas considerações finais, será exposto o entendimento em conformidade com a análise realizada durante toda a pesquisa.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem objetivo principal Investigar sobre o processo eletrônico e sua implementação nos Juizados Especiais piauienses com enfoque no sistema Projudi, sendo mais especificamente: -Identificar o que impede os serventuários, advogados, promotores, juízes e outros envolvidos no uso do sistema em utilizar o Projudi; - Analisar as consequências, tanto positivas quanto negativas, manifestadas pelos usuários frente ao uso do Projudi; - Investigar qual o papel das universidades na formação do futuro jurista no que diz respeito a possibilitar informações atuais quanto ao uso do processo judicial digital.

METODOLOGIA

Com a intenção de pesquisar sobre a implantação inicial do Sistema Projudi no Estado do Piauí, seu processo de expansão, bem como investigar quais as perspectivas futuras, utilizaremos as concepções da abordagem qualitativa, tendo em vista a real necessidade de se verificar o acontecimento in loco. Não só por isso Segundo Bogdan e Biklen, a pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada.

Salienta André (2005, p. 17):

Qualitativa porque se contrapõe ao esquema quantitativista de pesquisa (que divide a realidade em unidades possíveis de mensuração, estudando-as isoladamente), defendendo uma visão holística dos fenômenos, isto é, que leve em conta todos os componentes de uma situação em suas interações e influências recíprocas.

Nesse contexto, convém a utilização da pesquisa-ação, a qual permite a análise, coleta de dados e conceituação dos problemas, assim como planejamento de ação, execução e nova coleta de dados para posterior avaliação; de forma a promover o estudo científico do

problema proposto, de modo a orientar, corrigir e avaliar ações e decisões inerentes ao sistema pesquisado (A pesquisa ação é aquela que o pesquisador propõe uma intervenção).

Conforme a realidade atual do uso do Sistema Projudi, buscamos por meio da pesquisa-ação, tecer recomendações no sentido de melhorar a eficácia e a eficiência do sistema.

Para Thiollent (1997, p. 40) a pesquisa-ação consiste em:

[...] identificar e solucionar problemas internos da organização por meio de implicação das pessoas que vivem e trabalham nela. Busca-se motivação pelo tato de que as pessoas são levadas a discutir coletivamente problemas e propostas com o auxílio de consultas externas. Esta concepção é menos autoritária que outras que tendem a impor soluções de baixo para cima [...].

Procurando conhecer as reais dificuldades do uso do Projudi, para propor futuras ações para melhoria de seu desempenho, utilizaremos como métodos de coleta de dados a observação, a análise documental e a entrevista.

DISCUSSÃO E RESULTADOS ESPERADOS

O direcionamento desta pesquisa é discutir quais os impedimentos em se utilizar o sistema Projudi, questionando-se quais fatores poderiam influenciar no uso do sistema, fazendo com que os personagens envolvidos não usufruam de forma condizente, de todo potencial advindo deste processamento eletrônico. Num segundo momento, questionar-se-ão quais as consequências positivas e negativas que surgem com a implantação do Projudi manifestadas pelos usuários. E ainda outro ponto relevante a ser discutido é qual o papel das universidades na formação do futuro jurista, no que diz respeito a possibilitar informações atuais quanto ao uso do processo digital.

Espera-se, portanto, com este estudo, colaborar com a busca de um procedimento processual mais célere, que evite a perda de tempo e de recursos financeiros e humanos. No tocante a economia financeira e à preservação ambiental, será possível, com o processo digital, substituir, em grande parte, o papel celulose por mecanismos digitais no armazenamento dos processos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, podemos afirmar que o processo digital é um caminho sem volta e que a Lei 11.419/2006 veio confirmar esta afirmação. Não podemos ignorar a revolução informacional, em que a informática torna-se um instrumento modificador de paradigmas e indispensável à evolução das ciências. A Educação, a Medicina e várias outras ciências já se

uniram à informática para melhor atingirem seus objetivos centrais. A ciência do Direito não pode nem deve ser diferente.

É possível concluir ainda que o PROJUDI é um sistema viável a ser implantado num maior número de Juizados Especiais no âmbito estadual, como via eletrônica para tramitação dos procedimentos judiciais.

É importante frisar que o tema em questão é novo, com um caminho ainda amplo e fértil que enseja outras discussões, no intuito de se buscarem novas idéias e conceitos frente a esta temática.

REFERÊNCIAS

BRASIL(1999). Presidência da República – Casa Civil. **Lei 9.800, de 26 de maio de 1999**. Dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9800.htm. Acesso em: 19 de ago. 2008.

BRASIL(2004). **Resolução Nº 13, de 11 de março de 2004**. Dispõe sobre o funcionamento do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em: < <http://thesaurus.trf4.gov.br/netacgi>>. Acesso em: 19 de ago. 2008.

BRASIL(2006) Presidência da República – Casa Civil. **Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 19 de ago. 2008.

BRASIL(2007). Presidência do Supremo Tribunal Federal. **Resolução 344, de 25 de maio de 2007**. Regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no STF. www.stf.gov.br/arquivo/norma/resolucao344-2007. Acesso em: 18 ago. 2008.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007.

DIREITO DO ESTADO. **Piauí estende funcionamento do Projudi**. 2007 Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/noticias/5514/Piau%C3%AD-estende-funcionamento-do-Projudi>. Acesso em: 25 mai. 2008.

LAWAND, Jorge José. Direito Penal na Internet: o advento de novos fatos típicos. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 41, n. 163, 2004.

LIRA, Leandro de Lima. **O Processo Eletrônico e sua implementação na Justiça Brasileira**. Campina Grande, 2004. Disponível em: <http://www.projudi.tj.am.gov.br:8080/projudi/informacoesExtras/MonografiaProcessoDigitalLeandro.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2007.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. de. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia**. 2. ed. São Paulo: Rêspel, 2003.

THIOLLENT, Michel. **Pesquisa-ação nas organizações**. São Paulo: Atlas, 1997.